

Em 24/11/05

Assessoria de Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

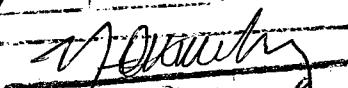
PROJETO DE LEI Nº

PL 2208/2005

(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e CCJ.

Em, 28/11/05.


Gramer Pinheiro Lopes
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a inclusão do "DESAFIO NORDESTINO DE CANTADORES", no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Governo do Distrito Federal o "DESAFIO NORDESTINO DE CANTADORES".

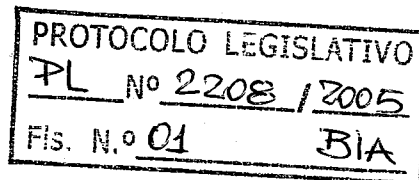
Parágrafo único. O evento de que trata o *caput* realizar-se-á anualmente, entre os meses de maio e junho.

Art. 2º O Poder Público adotará medidas para a divulgação e apoio às atividades desenvolvidas durante o evento.

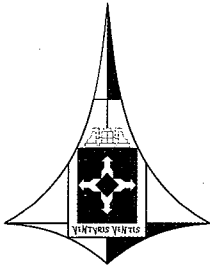
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O Desafio Nordestino de Cantadores, principal evento itinerante do gênero, teve sua 5ª edição este ano, com eliminatórias em vários estados do Nordeste, além do Rio de Janeiro e São Paulo, reunindo os mais reconhecidos repentistas, declamadores e emboladores da Região Nordeste. No evento, sete duplas de repentistas travam uma verdadeira batalha de versos e rimas, seguidos



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

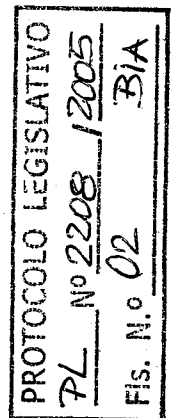
por emboladores, responsáveis pelos momentos de humor e sátiras, finalizando com os poetas declamadores, que trazem para o público os lamentos e alegrias do povo nordestino com a linguagem e a sabedoria características da região.

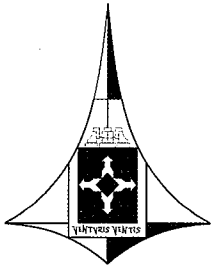
O 5º Desafio Nordestino de Cantadores, iniciativa do governo de Pernambuco, percorreu nove cidades do Sertão, Agreste e Zona da Mata de Pernambuco. Pelo segundo ano consecutivo, o evento teve eliminatórias semifinais realizadas em São Paulo e no Rio de Janeiro. A etapa final aconteceu dia 7 de junho aqui em Brasília, e contou com a presença dos Governadores de Pernambuco e do Distrito Federal, além de várias autoridades.

O desafio acontece entre as duplas de repentistas, que recebem um "mote" na hora para que sejam improvisados os versos. Acontecimento tradicional no Nordeste, os desafios costumam reunir centenas de pessoas para assistir à troca de provocações e elogios entre as duplas. Em cada eliminatória, uma comissão julgadora especializada analisa as duplas, que têm dentre os requisitos de métrica, rima e carisma.

O Desafio Nordestino de Cantadores é o único evento itinerante do gênero no país e, desde 2001, já passou por dezenas de cidades pernambucanas. Realizado pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco (Seduc), por meio da Fundarpe, o evento reúne os mais reconhecidos repentistas, declamadores e emboladores da região Nordeste.

É preciso ressaltar que Brasília, por seu turno, é a segunda cidade do Brasil, fora do Nordeste, com o maior número de habitantes nordestinos, tendo praticamente um quarto de sua população constituído por descendentes de nordestinos. Com efeito, são cerca de 548.000 (quinhentos e quarenta e oito mil) nordestinos que residem no Distrito Federal. Diante disso, não há possibilidade de que o evento, mesmo sendo itinerante, não passe por aqui, seja na etapa final, seja nas eliminatórias.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Os filhos e netos do Nordeste, que ajudaram a construir a Capital da República Federativa do Brasil e a adotaram como sua cidade, desgarrados de suas raízes, vêem, na evocação dos cantadores e repentistas, o resgate de sua cultura.

Ressaltamos, ainda, que a proposição encontra-se em consonância com as normas vigentes, senão vejamos, a Constituição Federal, combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, atribuem ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão, *in verbis*:

“Art. 30 Compete aos municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

“Art. 32. (....)

§ 1º – Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Com tais considerações e cientes da justiça desse ato, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

